



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 12/12/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei Complementar nº
017/2016**
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 111/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 112/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.583.332,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 067/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 089/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 113/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2016

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 091/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel público para fins de prolongamento da Rua das Sírriemas, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 115/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 092/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 116/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 092/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 026/2016**
Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 092/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 093/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 117/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 029/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 027/2016**
Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 004/2016**
Autoria de vereadores
Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei n° 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva n° 001/2016**
Autoria de vereadores
Suprime o artigo 6º do Projeto de Lei n° 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 094/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 118/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 094/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 028/2016**
Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 094/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 011/2016**
Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 094/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 109/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 133/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 109/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 044/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 109/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 083/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Revoga a Lei n° 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 112/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 083/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 070/2016**
Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei n° 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 111/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 070/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 028/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 070/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 023/2016**
Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 070/2016, de autoria de vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 010/2016** Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 070/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 052/2016** Autoria do vereador Brandão
Promove alterações na Lei n° 007/1983, de 19 de abril de 1983, que Institui o Código de Posturas do Município de Sinop.
1ª votação
- Parecer n° 135/2016** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 052/2016, de autoria do vereador Brandão.
- Parecer n° 007/2016** Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 052/2016, de autoria do vereador Brandão.
- Projeto de Lei n° 058/2016** Autoria do vereador Ademir Bortoli
Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 136/2016** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 058/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.
- Parecer n° 007/2016** Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 058/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.
- Projeto de Lei n° 066/2016** Autoria dos vereadores Mauro Garcia, Brandão e Hedvaldo Costa
Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.
1ª votação
- Parecer n° 137/2016** Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 066/2016, de autoria dos vereadores Mauro Garcia, Brandão e Hedvaldo Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Resolução nº 009/2016** **Autoria da Mesa Diretora**
 Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal de Sinop.
1ª votação
- Parecer nº 138/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 009/2016, de autoria da Mesa Diretora.
- Indicação nº 757/2016** **Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nas manilhas e galerias de escoamento de águas pluviais, na Rua Elisa Bortoloso Luciano, no Bairro Jardim Novo Estado.
- Indicação nº 758/2016** **Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas queimadas na Rua Valentim Dalastra, no Setor Industrial.
- Indicação nº 759/2016** **Autoria do vereador Ticha**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a passagem de pedestres e deficientes físicos, localizada defronte a Caixa Econômica Federal, na Avenida Governador Júlio Campos.
- Indicação nº 760/2016** **Autoria do vereador Ticha**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar a Rua das Bilbérias, no Setor Industrial Norte.
- Indicação nº 761/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua Sônia Maria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 762/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na área verde e no valetão da Rua Central, situados no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 763/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas nas Ruas do Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 764/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Rua dos Xaxins, no cruzamento com a Rua Alcides Faganelo, e no cruzamento da Rua Nicolau Flessak com a Rua Cabo Manoel Agostinho, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação nº 765/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública e realizar limpeza no canteiro central da Avenida José Naemo Ribeiro, no Bairro Jardim Veneza.

Indicação nº 766/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala situada na Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 767/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade na Rua Projetada R, no Residencial Daury Riva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 768/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de cumprimento da Lei nº 2331/2016, de 23 de agosto de 2016, que promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lança-los de veículos ou edificações.

Indicação nº 769/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas e placas de sinalização nos acessos aos Bairros Jardim Umuarama, Jardim Santana, Jardim Mariana e adjacentes.

Indicação nº 770/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de conceder isenção aos Oficiais de Justiça, que estiverem em cumprimento de mandados judiciais, da cobrança da "zona azul", instituída pela Lei nº 2056/2014.

Indicação nº 771/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar as ruas do Residencial Norte, situadas próximas à futura Rodoviária de Sinop.

Indicação nº 772/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Municipal de Governo, a necessidade de conferir o Título de Utilidade Pública à entidade "ACOAS" - Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop - MT.

Indicação nº 773/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir ciclovias nas avenidas que especifica.

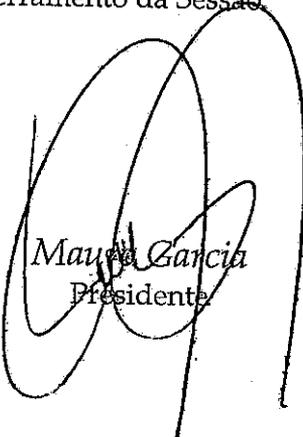
Indicação nº 774/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

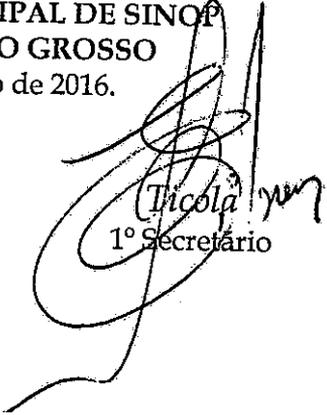
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir praça com pista de caminhada no Bairro Residencial Safira.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de dezembro de 2016.



Maurea Garcia
Presidente



Ticolá
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

DATA: 06 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo, alterado pela Lei Complementar nº 133/2016, 12 de julho de 2016.

Art. 2º. O art. 42 - CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os alvarás para a construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executado, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário e sub-base compactada de arruamento e implantação de meio-fio.

§1º (...):

a) (...);

b) (...).

§2º (...).”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa de Leis a epígrafe propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreço trata da correção de erro material na elaboração do *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 133/2016, de 12 de julho de 2016, que conferiu nova redação às disposições finais da Lei de Parcelamento de Solo.

Com o novo texto, a liberação dos alvarás para a construção nos empreendimentos levará em conta a execução das obras de infraestrutura mínimas, em especial a *sub-base compactada de arruamento*, dentre os demais quesitos especificados no referido artigo. Neste contexto, a proposta tem por escopo equalizar eventuais distorções no âmbito do atual Código de Parcelamento de Solo, com ganhos mútuos. Isto posto, aperfeiçoamos a legislação municipal para que esta cumpra da melhor maneira possível sua pretensão em promover o desenvolvimento social e econômico do nosso município, aliada à indispensável segurança jurídica.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Está Sendo Alterada

§5º. Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias.

§6º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.

§7º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§8º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes.”.

Art. 3º. O art. 42 - CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

J
Art. 42. Os alvarás para a construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executado, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário, base e sub-base compactada de arruamento e implantação de meio-fio.

§1º. Fica facultado ao loteador requerer 02 (duas) liberações parciais de quadras para serem expedidos alvarás de construção, nas seguintes condições:

- a) após concluídos, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme o disposto no caput deste artigo;
- b) após a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento), das obras de infraestrutura.

§2º. O Município fica autorizado, quando houver interesse público, expedir alvará de construção em áreas que ainda não estejam contempladas com infraestrutura mínima exigida no caput deste artigo.”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/07/2016
EDIÇÃO: 2518
PÁG.134



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 111/2016

DATA: 07 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2202/2015 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2016 um repasse adicional no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 111/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Promove alteração na Lei nº. 2202/2015, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.”*

A matéria em epígrafe requer autorização legislativa para elevar o valor do repasse adicional às Unidades Educativas neste exercício de 2016. A despeito do que já ocorreu no ano passado, o repasse será o equivalente à R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os matriculados nas creches municipais de tempo integral. O adicional em comento será utilizado na manutenção predial das unidades educativas, bem como na limpeza dos pátios e demais reparos aproveitando-se o período de férias escolares, entre dezembro deste ano e janeiro de 2017.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2016	2017	2018
	340.824,00	-	0,00
TOTAIS	340.824,00	-	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O valor do repasse extraordinário será igual ao valor do último repasse feito às unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação infantil.

Para os anos de 2017 e 2018 não há previsão de repasse extraordinário.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 1º da Lei 1266/2010

Fonte de Recursos	2016
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 201.384,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 139.440,00
TOTAL	R\$ 340.824,00

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R\$ 340.824,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias acima.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

Fonte de Recursos	2016	2017
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 201.384,00	R\$ -
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 139.440,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 340.824,00	R\$ -



**PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Sinop MT 06 de Dezembro de 2016



GISELE FARIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2202/2015

DATA: 04 de novembro de 2015

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2090/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2090/2014, de 12 de dezembro de 2014, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2090/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2015 um repasse adicional no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 04 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 09/11/2015 EDIÇÃO: 2348 PÁG.274
--



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 112/2016

DATA: 08 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.583.332,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.583.332,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0.03.091.0003.2005- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 413.411,00
- (quatrocentos e treze mil e quatrocentos e onze reais)
- 02.010.0.0.04.122.0003.2006- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 65.937,00
- (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais)
- 02.010.0.0.04.122.0003.2010- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 77.026,00
- (setenta e sete mil e vinte seis reais)
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.010.0.0.04.122.0003.2015- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 33.982,00
- (trinta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais)
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.123.0012.2020- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 237.700,00
- (duzentos e trinta e sete mil e setecentos reais)
- 04.010.0.0.26.781.0046.2123- MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.320,00
- (quarenta mil e trezentos e vinte reais)
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL



PREFEITURA DE
SINOP

- 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
- 05.010.0.0.13.122.0008.2024- AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 23.421,00
- (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e um reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0394000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 9.650,00
- (nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
- 09
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 09.010.0.0
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 09.010.0.0.20.122.0023.2046- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA
- 3.1.91.00.00.00 - 0394000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 9.000,00
- (nove mil reais)
- 11
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11.010.0.0
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11.010.0.0.12.122.0028.2053- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 19.697,00
- (dezenove mil e seiscentos e noventa e sete reais)
- 11.010.0.0.12.361.0029.1045- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE ESCOLA
- 3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 201.348,00
- (duzentos e um mil e trezentos e quarenta e oito reais)
- 11.010.0.0.12.361.0029.2057- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.1.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 51.600,00
- (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0101000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 24.600,00
- (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
- 11.010.0.0.12.365.0029.1046- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 139.440,00
- (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)
- 11.010.0.0.12.365.0029.2056- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.1.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 44.200,00
- (quarenta e quatro mil e duzentos reais)
- 11.020.0.0
- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
- 11.020.0.0.12.365.0029.2065- FUNDEB 60% EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.1.90.00.00.00 - 0118000000- Aplicações Diretas R\$ 426.000,00
- (quatrocentos e vinte e seis mil reais)
- 14
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 14.010.0.0
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
SINOP

14.010.0.0.10.301.0040.2091- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	93.000,00
- (noventa e três mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0043.2092- MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	300.000,00
- (trezentos mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2101- AMPLIAR E MANTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA		
3.1.90.00.00.00 - 01020000000- Aplicações Diretas	R\$	128.000,00
- (cento e vinte e oito mil reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2099- MANTER E AMPLIAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO - FARMÁCIA POPULAR		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
- (um mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	5.000,00
- (cinco mil reais)		
14.010.0.0.10.304.0041.2094- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	106.000,00
- (cento e seis mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2095- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAE		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	37.000,00
- (trinta e sete mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas	R\$	52.000,00
- (cinquenta e dois mil reais)		
3.1.90.00.00.00 - 0114016000- Aplicações Diretas	R\$	24.000,00
- (vinte e quatro mil reais)		
T O T A L	R\$	2.583.332,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO	
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO	
02.010.0.0.04.122.0003.2010- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	6.000,00
- (seis mil reais)		
02.040.0.0	- UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.040.0.0.04.124.0009.2012- ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
- (trinta e cinco mil reais)		



PREFEITURA DE SINOP

- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00
- (três mil reais)
- 02.050.0.0
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- 02.050.0.0.04.122.0004.2013- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 12.172,00
- (doze mil e cento e setenta e dois reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 39.681,00
- (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais)
- 03
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.010.0.0
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.010.0.0.04.122.0003.2015- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
- 03.010.0.0.04.122.0003.2019- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
- (dezoito mil reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
- 03.010.0.0.04.126.0007.1089- INCLUSÃO DIGITAL, IMPLANTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS.
- 4.4.90.00.00.00 - 5100000000- Aplicações Diretas R\$ 19.125,00
- (dezenove mil e cento e vinte e cinco reais)
- 04
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.122.0002.2122- ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 16.000,00
- (dezesseis mil reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 4.200,00
- (quatro mil e duzentos reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0394000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.200,00
- (dois mil e duzentos reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 6.500,00
- (seis mil e quinhentos reais)
- 04.010.0.0.04.123.0012.2020- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO
- 3.1.91.00.00.00 - 0394000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.250,00
- (oito mil e duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DE SINOP

04.010.0.0.04.129.0011.2022-	ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	22.301,00
	- (vinte e dois mil e trezentos e um reais)		
04.010.0.0.26.781.0046.2123-	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	4.359,00
	- (quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0394000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	8.200,00
	- (oito mil e duzentos reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	13.990,00
	- (treze mil e novecentos e noventa reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	ACÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	7.347,00
	- (sete mil e trezentos e quarenta e sete reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DE ACÇÕES ESPORTIVAS		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	47.668,00
	- (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais)		
06.010.0.0.27.812.0013.2030-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.134,00
	- (dois mil e cento e trinta e quatro reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	97.000,00
	- (noventa e sete mil reais)		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0023.2046-	DESENVOLVIMENTO DAS ACÇÕES DA SMA		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	116.000,00
	- (cento e dezesseis mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	9.890,00



PREFEITURA DE SINOP

- (nove mil e oitocentos e noventa reais)
- 09.010.0.0.20.126.0007.2042- SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 14.819,00
- (quatorze mil e oitocentos e dezenove reais)
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0.18.122.0025.2050- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 47.000,00
- (quarenta e sete mil reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.500,00
- (um mil e quinhentos reais)
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11.010.0.0.12.122.0028.2053- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3.1.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 16.000,00
- (dezesseis mil reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0101000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 63.000,00
- (sessenta e três mil reais)
- 11.010.0.0.12.122.0029.1051- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME).
- 3.1.91.00.00.00 - 0101000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
- 11.010.0.0.12.128.0006.2054- FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 3.1.91.00.00.00 - 0101000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 12.000,00
- (doze mil reais)
- 11.010.0.0.12.361.0027.1048- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 36.767,00
- (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais)
- 11.010.0.0.12.361.0027.1050- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- 4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
- (quatro mil reais)
- 11.010.0.0.12.365.0027.1049- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 339.754,00
- (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)
- 11.010.0.0.12.365.0029.2128- EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES



PREFEITURA DE SINOP

3.1.91.00.00.00 - 0101000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	11.400,00
	- (onze mil e quatrocentos reais)		
11.010.0.0.12.367.0029.2055-	ACÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES		
3.1.91.00.00.00 - 0101000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0029.2063-	FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00 - 0118000000-	Aplicações Diretas	R\$	426.000,00
	- (quatrocentos e vinte e seis mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
	- (doze mil reais)		
12.010.0.0.08.241.0038.2085-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.500,00
	- (um mil e quinhentos reais)		
12.010.0.0.08.242.0038.2084-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
3.3.50.00.00.00 - 0100000000-	Tranf. Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	R\$	17.780,00
	- (dezesete mil e setecentos e oitenta reais)		
12.010.0.0.08.244.0034.2124-	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.000,00
	- (dois mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0035.2071-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	19.000,00
	- (dezenove mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
	- (quatro mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0036.2074-	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0037.2076-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
	- (sete mil reais)		
12.010.0.0.11.333.0033.2069-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.500,00
	- (quatro mil e quinhentos reais)		



PREFEITURA DE
SINOP

4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.980,00
	- (dez mil e novecentos e oitenta reais)		
12.020.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.020.0.0.16.482.0032.2068-	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	24.000,00
	- (vinte e quatro mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos		
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.500,00
	- (um mil e quinhentos reais)		
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,		
	TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,		
	TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	13.000,00
	- (treze mil reais)		
13.010.0.0.23.695.0039.2088-	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E		
	PROMOÇÃO DO TURISMO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	144.198,00
	- (cento e quarenta e quatro mil e cento e noventa e oito reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.128.0043.1060-	IMPLANTAR E FORTALECER AS INFRA-ESTRUTURAS		
	DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA		
	SAÚDE		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.524,00
	- (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.1081-	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
	DA ATENÇÃO BÁSICA, E CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA		
	DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.000,00
	- (um mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2091-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos		
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2100-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos		
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	72.000,00
	- (setenta e dois mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	78.000,00
	- (setenta e oito mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0043.2092-	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E		
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	36.000,00



PREFEITURA DE SINOP

	- (trinta e seis mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0043.2113-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	17.000,00
	- (dezesete mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.500,00
	- (um mil e quinhentos reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2097-	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS, COM IMPLANTAÇÃO DE CAPS ad E CAPS INFANTIL		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2101-	AMPLIAR E MANTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
	- (doze mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
	- (sete mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	12.000,00
	- (doze mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	33.730,00
	- (trinta e três mil e setecentos e trinta reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	220.000,00
	- (duzentos e vinte mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	72.767,00
	- (setenta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2098-	IMPLANTAR E MANTER CENTRAIS FARMACÉUTICAS		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	12.086,00
	- (doze mil e oitenta e seis reais)		
14.010.0.0.10.304.0041.2094-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	27.000,00



PREFEITURA DE
SINOP

	- (vinte e sete mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2095-	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAE		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	7.000,00
	- (sete mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.010,00
	- (quatro mil e dez reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096-	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.91.00.00.00 - 0114016000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0114016000-	Aplicações Diretas	R\$	16.000,00
	- (dezesseis mil reais)		
17	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2105-	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	27.000,00
	- (vinte e sete mil reais)		
T O T A L		R\$	2.583.332,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 112/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 2.583.332,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais) e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente para suprir ações do Poder Executivo. O crédito adicional em comento irá suprir as despesas de final de gestão junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, bem como dar suporte para a manutenção administrativa da Secretaria de Educação, em especial da educação infantil, com a transferência de recursos para as Escolas e Creches.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>067/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro do Conselho Municipal do Idoso o Disque Idoso, uma Central de Atendimento Telefônico de forma a divulgar e preservar os direitos dos idosos, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos aos mesmos.

Art. 2º - O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I - prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis aos mesmos no município, e suas formas de acesso;

II - receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, que tenham sofrido abusos ou maus tratos, bem como toda forma de desrespeito às leis do idoso;

III - prestar informações aos idosos relacionadas a seus direitos e formas de obtê-los, auxiliando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>067</u> <u>2016</u>
--	--	---------------------------

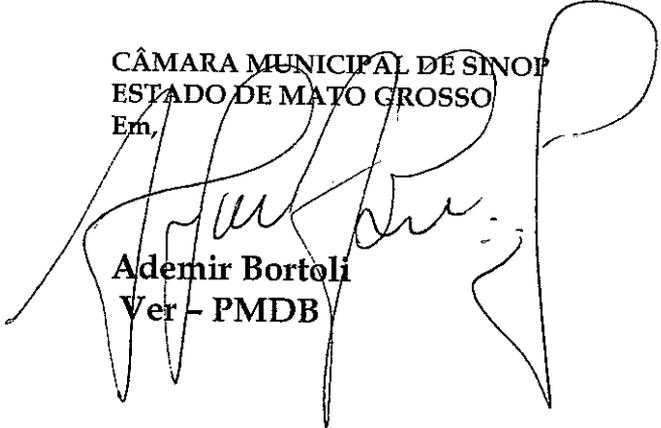
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 3º - O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, mediante pedido de protocolo, preservando o anonimato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>067</u> <u>2016</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

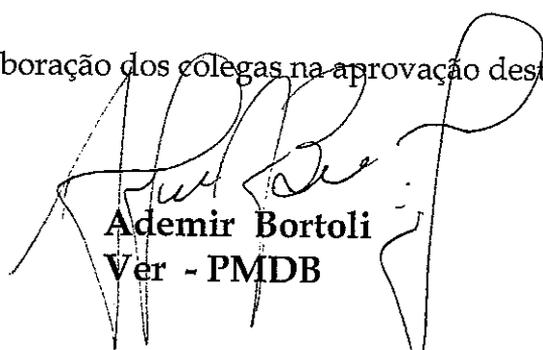
Mensagem ao Projeto de Lei

O objetivo do presente projeto prevê a criação do Disque Idoso, que será um serviço de informações e denúncias. Oferecerá os principais serviços do município, encaminhando adequadamente o idoso de encontro às suas necessidades. Também tem o intuito de receber denúncias da população referentes a essa parcela da população que esteja desaparecida, em perigo, com lapso de memória ou em risco de vida.

Nossa cultura valoriza muito a juventude, pelo histórico de um país jovem, porém o número de idosos vem crescendo de forma gradativa, fazendo parte de um grupo de mais de 20 milhões de pessoas. O preconceito contra o idoso esta presente em nossa sociedade e é com frequência manifestado pela falta de sensibilidade e de solidariedade, tornando depreciativo o destino inevitável de todos nós: envelhecer.

O envelhecimento deve ser compreendido como parte integrante e fundamental no curso da vida de cada indivíduo. É nessa fase que emergem experiências e características próprias e peculiares resultantes da nossa trajetória. Portanto nessa fase, os idosos merecem no mínimo respeito e serviços voltados a sua faixa etária.

Nesse sentido, peço a colaboração dos colegas na aprovação deste.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 089/2016

DATA: 29 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - ~~CMAS~~ e do Fundo Municipal de Assistência Social - ~~FMAS~~; e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, e se configura como Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Sinop tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
em 05/12/2016

Encaminhado a Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
em 05/12/2016



IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município de Sinop observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - do financiamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SINOP

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.



Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 6º. O Município de Sinop atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Sinop é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. A gestão dessa política se dará por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sinop são organizados segundo as seguintes funções:

I – vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – proteção social: consistem no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – defesa social e institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à

socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

Art. 10. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 11. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção Social Especial de Média Complexidade:
 - a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;



II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) serviço de Acolhimento Institucional;
- b) serviço de Acolhimento em República;
- c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º. No município, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertados por convênios com entidades.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

§3º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§4º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.



Art. 15. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 16. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II – Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de



13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:



a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e custeio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Município de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:



a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;



XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



b) articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - tempo de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

- a) as deliberações das conferências de assistência social;



b) metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E
DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS

Art. 24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sinop, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios de composição paritária entre governo, sociedade civil, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários do Sistema Único de Assistência Social, escolhidos em foro próprio, conforme segue:

I – 03 (três) representantes governamentais, sendo:

- Habitação;
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – 03 (três) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

III – 03 (três) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

IV - 03 (três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.



§2º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§4º Somente será admitida a representação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente Inscritas no Conselho.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou órgão que representam. Trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante solicitação do conselheiro, apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes do Poder Público, sociedade civil, trabalhadores e usuários.

Art. 26. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento e tem por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

§1º. A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho, conforme o §3º do artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e o artigo 15 da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 237/2006.

§2º. Para a secretaria executiva será nomeado, preferencialmente, servidor efetivo com graduação de nível superior de acordo com as constantes na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§3º. O Secretário Executivo deverá exercer exclusivamente suas funções no Conselho Municipal de Assistência Social.

§4º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com Assessoria Técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 27. O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



§1º. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§2º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 28. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único. Os usuários poderão receber vale transporte para a garantia de efetiva participação.

Art. 29. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF com a criação da Comissão Temática Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;



X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se referem à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



XXIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXV - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXVI - divulgar no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV - registrar em ata as reuniões;

XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXVI - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVII - avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH;



XXXIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XL - elaborar seu Regimento Interno e Código de Ética;

XLI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social.

Art. 31. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social precedida de debates regionais (pré-conferências) nos diversos territórios do município;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.



Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro anos) pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 35. Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 36. A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social serão definidos em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 37. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social, e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 38. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os usuários poderão receber vale transporte para a garantia de participação nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 39. O Município de Sinop é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência



Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. Para fins de concessão de qualquer benefício eventual, será considerada como renda familiar, o Benefício Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, pensão alimentícia, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão, recursos oriundos de atividades autônomas, salários e seus afins.

§2º. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial; fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso bem como transporte de escolar ou material didático escolar.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;



IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

SEÇÃO III DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município de Sinop, em nome do responsável familiar e, na falta desse, no nome de um dos membros da composição familiar.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a especificidade de cada benefício.

Art. 43. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - bens de consumo;

II - custeio.

Art. 44. A concessão dos benefícios eventuais somente ocorrerá mediante realização de estudos socioeconômicos por assistente social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, podendo solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso.

Art. 45. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

SEÇÃO IV



DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 46. A concessão dos benefícios eventuais priorizará as famílias e indivíduos sem renda ou com renda per capita inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo nacional vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, exceto nos casos do benefício por calamidade pública e Auxílio por Morte com o critério de renda per capita ampliado para até 2/3 (dois terços) do Salário Mínimo nacional vigente.

§1º. Considera-se Família o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§2º. São prioridades na concessão dos benefícios eventuais, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

SEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 47. Os documentos necessários para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais são:

- I - comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- II – carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;
- III – certidão de Nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
- IV – carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que residem no mesmo domicílio;
- V – comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda - aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC - de todos os membros da família maiores de 16 (dezesesseis) anos, que residem no mesmo domicílio;



VI – comprovante de residência atual do ano em curso - fatura de água, luz, telefone, IPTU e outros;

VII – comprovante de locação em caso de pagamento de aluguel;

VIII – carteira de pré-natal, no caso de gestante; no caso de responsável, antes do nascimento com Declaração Médica comprovando o tempo gestacional; Certidão de Nascimento se for após o nascimento ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Registro de Nascimento e Certidão de Óbito no caso de natimorto.

§1º. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

§2º. Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SASTH), conforme sua competência adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 48. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social de Sinop:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentação ao CMAS para deliberação;

Parágrafo único. O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

SUBSEÇÃO II



SOCIAL

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais, trimestralmente, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do financiamento e, se necessário, a reformulação, anualmente, do valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

**SEÇÃO VII
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 50. No âmbito do Município de Sinop, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio Natalidade;

II – auxílio por Morte;

III – auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV – auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

§1º. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será ofertado por meio de:

a) auxílio alimentação na forma de cesta básica e/ou marmitex;

b) diárias em hotel para as mulheres em situação de violência;

c) passagem municipal e/ou intermunicipal;

d) foto 3x4;

e) auxílio documentação;

f) aluguel social;

g) auxílio transporte.

§2º. O Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública será ofertado por meio de:

a) auxílio alimentação na forma de cesta básica e/ou marmitex;

- b) foto 3x4;
- c) auxílio documentação;
- d) aluguel social;
- e) auxílio colchão.

SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO NATALIDADE

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 51. A modalidade de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 52. O Auxílio Natalidade será na forma de bens de consumo em número igual ao da ocorrência de nascimento com a concessão do Kit Higiene e Kit Enxoval ao nascituro, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

I - o Kit Higiene será composto por:

- a) 01 (uma) escova plástica com cerdas macias;
- b) 01 (um) pente de plástico com pontas arredondadas;
- c) 01 (uma) tesoura infantil com ponta arredondada;
- d) 10 (um) shampoo infantil 200 ml (duzentos miligramas);
- e) 01 (um) sabonete infantil 80 gr (oitenta gramas);
- f) 01 (um) pacote de fralda infantil descartável, tamanho P com 34 (trinta e quatro) unidades;
- g) 01 (uma) caixa de lenços umedecidos sem álcool com 75 (setenta e cinco) unidades.

II - o Kit Enxoval tem a seguinte composição:



- a) 01 (uma) banheira de 20L (duzentos litros) unissex;
- b) 01 (um) cobertor 100% (cem por cento) algodão, medindo 75x90;
- c) 01(uma) caixa de fralda de tecido com 05 (cinco) unidades 100% (cem por cento) algodão;
- d) 03 (três) macacões manga longa com pé;
- e) 03 (três) pagãos infantil com 03 (três) peças;
- f) 03 (três) "mijão" infantil com três (03) peças 100% (cem por cento) algodão;
- g) 03 (três) meias lisas 100% (cem por cento) algodão;
- h) 02 (dois) jogos de berços contendo 01 lençol estampado de 1,40x90, e 01 (uma) fronha 40x28;
- i) 01 kit de cueiro com 03 (três) unidades 60x80 cm;
- j) 06 calças infantis 100% (cem por cento) algodão;
- k) 06 (seis) "body" regata 100% (cem por cento) algodão;
- l) 01 (uma) toalha de banho infantil.

SUBSEÇÃO III DOS BENFÍCIOS EM GERAL

Art. 53. O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. A concessão de Auxílio Natalidade também será para as gestantes em situação de rua que, em passagem por Sinop, vierem a dar à luz no município, bem como aquelas que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS



Art. 54. O Auxílio Natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar *per capita* seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§1º. O enxoval será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§2º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no município de Sinop.

3º. Será concedido mediante avaliação e parecer social de técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§4º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Sinop, vierem a nascer neste referido município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§5º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 55. O benefício do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido por Assistente Social da equipe técnica de referência em unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. O Auxílio Natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento, e, quando na morte da criança e/ ou da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO POR MORTE

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 56. A modalidade do Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 57. O Auxílio por Morte deverá ser concedido por meio de contrato ou convênio firmado entre o município de Sinop e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal com repasse, diretamente, à funerária, conforme legislação em vigor, a qual deverá suprir as despesas, conforme licitação.



Art. 58. Os bens de custeio serão em número igual ao da ocorrência de óbito com a concessão de itens do Kit Funeral Adulto e Kit Funeral Infantil.

I - do Kit Funeral Adulto:

a) urna mortuária adulta em madeira maciça, envernizada, com alça e contendo arranjo de flores;

b) roupa masculina e/ou roupa feminina completa;

c) véu e ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito;

d) 04 (quatro) velas;

e) paramentação conforme credo religioso;

f) 01 (um) kit café;

g) 01 (um) livro de presença;

h) disponibilização da capela mortuária para velório;

i) sepultamento;

j) serviços de translado da capela até o local de sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização;

k) guia de sepultamento e placa de identificação;

l) translado nos casos que houver necessidade.

II - do Kit Funeral Infantil:

a) urna mortuária infantil em madeira maciça, envernizada, com alça e contendo arranjo de flores;

b) roupa masculina e/ou feminina completa;

c) véu e ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito;

d) 04 (quatro) velas;

e) paramentação conforme credo religioso;



- f) 01 (um) kit café;
- g) 01 (um) livro de presença;
- h) disponibilização da capela mortuária para o velório;
- i) sepultamento;
- j) serviços de translado, do local do hospital ao local do velório e deste para o sepultamento, considerando todos os trâmites para sua realização;
- k) guia de sepultamento e placa de identificação.

§1º. O translado restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Sinop e que estejam em tratamento fora de domicílio – TFD/ SUS.

§2º. O translado a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer com veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil para remoção até o município de Sinop, por quilômetro rodado em estrada de chão/terra, bem como translado por veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil, para remoção até o município de Sinop, por quilômetro rodado em asfalto.

SUBSEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 59. O Auxílio por Morte atenderá, prioritariamente:

- I - as despesas definidas no art. 22 da presente Lei;
- II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - o Auxílio por Morte será na forma de bens de custeio.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 60. O Auxílio por Morte será assegurado:

- I - o translado dentro do Município, e, também o translado a Sinop de munícipes falecidos dentro do Estado do Mato Grosso, mediante comprovação de residência em Sinop, se necessário;



II – famílias com renda per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

III – pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Sinop, vierem a óbito no município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar, via CREAS, podendo o responsável pela entidade solicitar o Auxílio por Morte.

Art. 61. Os CRAS e CREAS serão responsáveis pela emissão do encaminhamento, de acordo com seu funcionamento em dias úteis.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Art. 62. O requerimento do Auxílio por Morte deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, logo após o falecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 63. O Auxílio por Morte será ofertado por Assistente Social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme seu funcionamento.

SUBSEÇÃO V DOS DOCUMENTOS

Art. 64. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – documentos de identificação do falecido se houver;
- II - carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- III – CPF do requerente;
- IV – comprovante de renda da família do falecido, se houver;
- V – comprovante de residência do Município de Sinop atualizado, tais como conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- VI – certidão de óbito e guia de sepultamento;



VII – atender os requisitos do Art. 48.

Parágrafo único. O Auxílio por Natalidade e Auxílio por Mortalidade não serão concedidos, concomitantemente, quando ocorrer a morte do nascituro.

**SEÇÃO X
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 65. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

**SUBSEÇÃO II
DAS FORMAS DE CONCESSÃO**

Art. 66. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido nas seguintes situações:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio.
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

SUBSEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

Art. 67. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

I – no caso de auxílio alimentação por meio de cesta básica:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) avaliação de assistente social do CRAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

II - a concessão do Auxílio Alimentação na forma de cesta básica será composta pelos seguintes itens:

a) 10 kg (dez quilos) de arroz polido Tipo 1;

b) 04 kg (quatro quilos) de açúcar cristalizado branco;

c) 500g (quinhentos gramas) de café torrado e moído primeira qualidade embalagem a vácuo;

d) 01 (uma) lata de extrato de tomate concentrado de 850gr (oitocentos e cinquenta gramas);

e) 04 kg (quatro quilos) de farinha de trigo especial branca;

f) 02 kg (dois quilos) de feijão carioca Tipo 1;

g) 01 kg (um quilo) de fubá de milho especial;



- pó integral sem açúcar;
- h) 10 (dez) pacotes de 400 g (quatrocentos gramas) de leite em
(quatrocentos gramas) cada;
- i) 04 (quatro) pacotes de macarrão, tipo espaguete de 400g
mililitros) cada,
- j) 02 (dois) litros de óleo de soja de 900 ml (novecentos
mililitros) cada,
- k) 01 kg (um quilo) de sal refinado iodado;
- l) 03 (três) latas de sardinha em óleo 250gr (duzentos e
cinquenta gramas) cada;
- m) 01 (um) frasco de vinagre vinho tinto 750 ml (setecentos
mililitros).
- III – o auxílio alimentação por meio de marmitex deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) a avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

IV- as diárias em hotel para as mulheres em situação de violência:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários como o RG, o CPF, o comprovante de residência do município de Sinop, o comprovante de renda, se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo nacional;

d) as diárias serão garantidas até no máximo (05) cinco dias em hotel, previamente, licitado pela Prefeitura para o atendimento às mulheres em situação de violência e seus filhos de (0) zero a 18 (dezoito) anos.

V – transporte intermunicipal:



a) abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários como RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou CREAS, com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

d) o Transporte municipal e intermunicipal constitui em prestação temporária, concedido somente nos casos de pessoas em situação de rua, pessoas em trânsito, crianças e adolescentes em acompanhamento pelo Conselho Tutelar; em casos de atividades referentes à proteção social básica fora do território em que o usuário está inserido e em outras situações relativas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de avaliação socioeconômica de assistente social da equipe técnica referenciada.

e) a concessão de Auxílio Transporte será por meio do fornecimento de passagem do seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável à concessão e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço de passagem para transporte municipal ou intermunicipal de menor custo.

VI – foto 3x4:

a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS;

c) renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

VII - auxílio documentação:

a) o Auxílio Documentação visa à emissão de 2ª (segunda) via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

b) a ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.



VIII – aluguel social:

a) o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Sinop, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

b) o Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária do Aluguel Social às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar ocorrerá, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

c) o critério para garantir o Benefício do Aluguel Social é a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

d) parecer social do técnico do CRAS e/ou CREAS, relatando a realidade socioeconômica.

e) renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional vigente.

§1º. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos.

§2º. O valor máximo do Aluguel Social será de até 01(um) salário mínimo nacional vigente que deverá ser repassado, ao proprietário do imóvel ou imobiliária pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência.

§3º. Esse benefício será concedido uma única vez por beneficiário.

§4º. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

b) por desvio de finalidade do benefício;

c) sublocação do imóvel;

d) prestação de declaração falsa;

e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;



f) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

g) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.

§5º. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel ou imobiliária, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE

PÚBLICA

SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 68. Entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 69. O Auxílio em Situações de Calamidade Pública visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantia da inserção comunitária por meio dos seguintes bens de consumo:

I – auxílio alimentação por meio de cesta básica;

II - auxílio alimentação por meio de marmitex;

III – foto 3x4;

IV - auxílio documentação;

V - aluguel social;

VI – auxílio colchão.

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais de Calamidade Pública ocorrerá em até 01 (um) dia após o requerimento, podendo ser

prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de Assistente Social da Equipe de Referência.

SUBSEÇÃO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 70. O público alvo em estado de Calamidade Pública são as famílias e indivíduos em situação de risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Sinop por meio de avaliação e parecer social de Assistente Social.

SUBSEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 71. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de calamidade pública, devem ser observados:

I – no caso de auxílio alimentação por meio de cesta básica:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda) se houver, de todos os membros da família;

b) avaliação de assistente social do CRAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

II - a concessão do Auxílio Alimentação na forma de cesta básica, conforme Art. 67.

III – o auxílio alimentação por meio de marmitex deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) a concessão será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS/CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver) de todos os membros da família;

b) a avaliação do técnico do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

c) a renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

IV – foto 3x4:

a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS;

c) renda familiar per capita de até 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

VI - Auxílio Documentação:

a) o Auxílio Documentação visa à emissão de 2ª (segunda) via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

b) a ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

VII – aluguel social:

a) o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Sinop, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de calamidades públicas;

b) o critério para garantir o Benefício do Aluguel Social é a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e/ou CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Sinop, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

c) parecer social do técnico do CRAS e/ou CREAS, relatando a realidade socioeconômica.

d) renda familiar per capita de até 2/3 do salário mínimo nacional vigente.

§1º. Nos casos de situações de calamidades públicas, a Administração Municipal deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro.



§2º. Os indivíduos ou famílias atingidas por situações de calamidades públicas farão jus ao Aluguel Social, independentemente, de haver declaração formal do estado de calamidade pública por parte do poder público.

§3º. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos.

§4º. O valor máximo do Aluguel Social será de até 01(um) salário mínimo nacional, conforme Art. 67.

§5º. Esse benefício será concedido uma única vez por beneficiário.

§6º. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

- a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- b) por desvio de finalidade do benefício;
- c) sublocação do imóvel;
- d) prestação de declaração falsa;
- e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;
- f) liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;
- g) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- h) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.

§7º. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 72. A prestação de contas dos benefícios eventuais será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme legislação local pertinente e deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento.



Art. 73. Responderá civil e criminalmente, quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios.

Art. 74. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 75. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverão estar à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Lei.

Art. 76. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

SEÇÃO XIII DOS SERVIÇOS

Art. 77. Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO XIV DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 78. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/93.

SEÇÃO XV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA



Art. 79. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de risco.

SEÇÃO XVI DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80. As entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 81. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por objetivos:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§1º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados



prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei.

§2º. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme segue:

a) as entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes;

b) na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§3º. Em conformidade a que somente poderão executar serviços, programas e projetos de Assistência Social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas, no caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deverá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 82. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 83. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§1º. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

a) análise documental;

b) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

c) Elaboração do parecer da Comissão;

d) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

e) publicação da decisão plenária;

f) emissão do comprovante;

g) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.



§2º. O Conselho de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser assim manifestado por meio de resolução.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DO FINANCIAMENTO

Art. 84. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 85. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 86. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº994/2007; Decreto de Regulamentação do FMAS: 511/2015; CNPJ: 01.413.759/0001-69 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 87. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;



II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 88. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 89. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;



III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º. A realização de parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 90. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 91. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 92. A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 94. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 994/2007, de 17 de dezembro de 2007; a Lei nº 1840/2013, de 18 de junho de 2013; a Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013 e a Lei nº 2324/2016, de 23 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 29 de novembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal e Assistência Social e dá outras providências.”*

O projeto de Lei que ora colocamos em apreciação dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - para o quadriênio 2014/2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e destinado à gestão municipal. O referido pacto prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou a instituição por todos os municípios de Lei que trate do respectivo Sistema.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e de direito do cidadão que dela necessitar. Assim a matéria em discussão provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

O projeto de Lei trata da Política de Assistência Social do Município objetivando, sobretudo, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Cuida do amparo às crianças e aos adolescentes carentes; promove a integração ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; da vigilância socioassistencial, com vistas a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; à defesa de direitos visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; e da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

A Assistência Social está delimitada como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição da seguridade social. Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742/93, a chamada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado de



PREFEITURA DE
SINOP

Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social. A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da assistência social, estabelecendo normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Dentro dessa premissa, essa repartição está contemplada no projeto de lei em apreço.

Isto posto, estamos ainda promovendo a compilação do tema, ou seja, atualmente possuímos 03 (três) legislações específicas que versam separadamente sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e sobre os benefícios eventuais. Com a aprovação do referido projeto, todas essas matérias serão abordadas em uma única Lei, atualizadas conforme as normativas federais, e de acordo com a realidade local, vivenciada diariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113/2016

Ao: Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

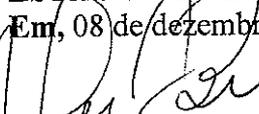
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberg
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2016

Ao: Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

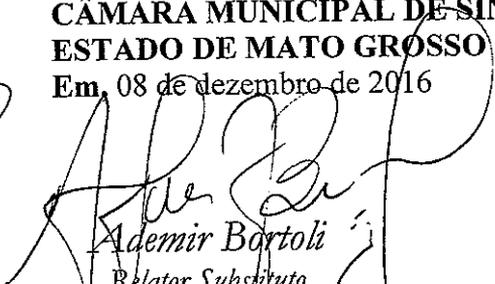
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Prof. Heivaldo Costa
Presidente


Ademir Bartoli
Relator Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 091/2016

DATA: 29 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público urbano especificado no Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei, para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas, localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida I.

Art. 2º. A área desafetada da Quadra 415-A tem extensão de 613,65 m² (seissentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** confrontando-se com o alinhamento da Avenida Bruno Martini, na distância de 8,42 m; **SUDESTE:** confrontando-se com o Lote 415 - A, desmembrado da antiga Quadra 415 (área originária), na distância de 72,88m; **SUDOESTE:** confrontando-se com o término atual da Rua das Ciriemas no Bairro Nossa Senhora Aparecida I, na distância de 8,42 m; **NOROESTE:** confrontando-se com a propriedade a quem de direito, Lote nº 143, na distância de 72,88 m, na distância de 8,42 m.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de novembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/12/2016

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

EM 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 091/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o desafetamento de área institucional para fins de prolongamento da Rua das Ciriemas e dá outras providências.”*

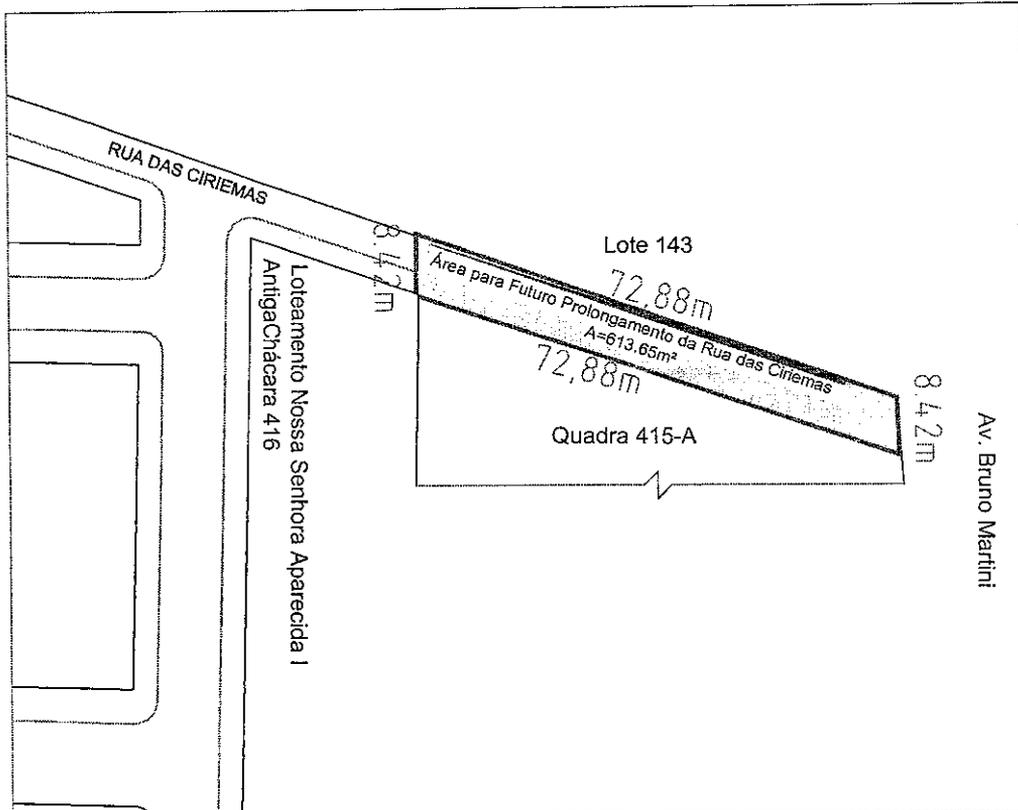
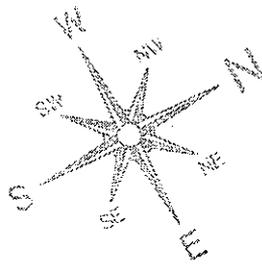
A inclusa propositura de Lei trata da desafetação de área institucional, com o fito de dar prolongamento à Rua das Ciriemas no Bairro Nossa Senhora Aparecida I. Com a desafetação aqui proposta, a rua passará a receber uma metragem de 613,65 m (seissentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados) sequenciando seu caminhamento até a Avenida Bruno Martini.

Diante do exposto, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, estamos encaminhando este projeto de lei, solicitando a devida aprovação por esse egrégio Legislativo, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Afetamento

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a o desfetamento uma área urbana, para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas, com área de 613.65m², suprimido de uma área maior denominada de Chácara 415. Localizada no Bairro de Chácaras de Sinop - MT, e de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Afetamento

Imóvel: Área para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas

Endereço: Bairro de Chácaras - Sinop - MT

Área: 613.65m²

Proprietário: Município de Sinop - MT

Nordeste: Confronta-se com o alinhamento predial da Av. Bruno MARTINI, na distância de 8.42m

Sudeste: Confronta-se com o Lote 415-A, desmembrado da antiga Quadra 415 (áre originária), na distância de 72,88m

Sudoeste: Confronta-se com o término atual da Rua das Ciriemasno Bairro Nossa Senhora Aparecida I, na distância de 8.42m

Noroeste: Confronta-se com o a propriedade a quem de direito, cito Lote nº 143, na distância de 72.88m na distância de 8.42m

ASSUNTO: Afetamento da Área para o futuro prolongamento da Rua das Ciriemas	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto Urbanista CAU A79197 PREFEITURA DE SINOP	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2016

Ao: Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público para fins de prolongamento da Rua das Siriemas e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

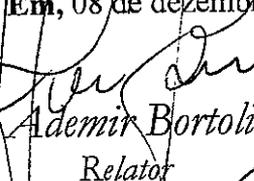
Voto do(a) Relator(a): favorável

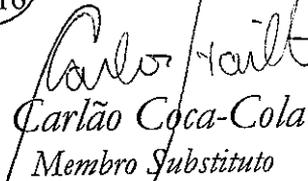
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2016

Ao: Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público para fins de prolongamento da Rua das Siriemas e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

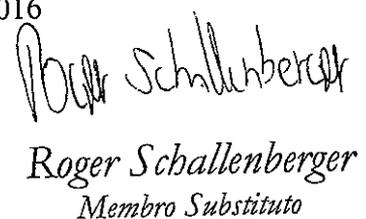
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de dezembro de 2016


Carlão CPCA-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº 092/2016

DATA: 30 de novembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, no Município.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, exceto nos feriados.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º (...)

I – (...);

II – (...);

III – estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria;

IV – ultrapassar o máximo de 02 (duas) horas nas vagas delimitadas com este limite de tempo de estacionamento;

V – ultrapassar o tempo máximo de 05 (cinco) horas nas vagas regulamentadas para tal período, conforme as placas de regulamentação definidas em critérios técnicos pela municipalidade.”

Art. 4º. O §3º do art. 7º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016

ENCAMINHADO À Comissão de Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

“Art. 7º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso após 01 (uma) hora, e estará sujeito à medida administrativa de remoção conforme disposto no inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº 9.503/97 - Código do Trânsito Brasileiro.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento aos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que "*Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.*"

Em dezembro de 2014, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 2056/2014 que autorizou a implantação do Sistema de Rotativo Pago, a chamada Zona Azul. O sistema visa disciplinar a utilização dos espaços públicos destinados às vagas de estacionamento, especialmente no centro comercial da cidade, onde o fluxo é intenso, garantindo a livre circulação de pessoas e mercadorias.

A propositura ora em apreciação, visa adequar a redação aquele diploma legal, em especial no tocante ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º que tratam do funcionamento e do tempo de permanência na área demarcada da Zona Azul, de forma respectiva. No artigo 5º, a principal adequação do texto diz respeito ao horário de funcionamento da Zona Azul, que passa a ser das oito às dezessete horas durante a semana e até ao meio dia no sábado, exceto nos feriados.

No art. 6º, que versa acerca das infrações, a nova redação estabelece dois períodos máximos de permanência no estacionamento, de duas e cinco horas. Ultrapassar esses períodos, delimitados em placas de regulamentação, incorrerá em infração, punível com medidas administrativas conforme estabelecido na nova redação do §3º do artigo 7º. Anteriormente, o prazo limite de estacionamento era de três horas.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Está Sendo
Alterada
H

LEI Nº. 2056/2014

DATA: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop.

§1º. As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Lei.

§2º. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

Art. 2º. O sistema criado pela presente Lei fica denominado de Zona Azul e será remunerado mediante pagamento de preço público e destinado ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (dois) a 05 (cinco) toneladas.

Art. 3º. O preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei.

Art. 4º. A utilização da Zona Azul se dará quando o condutor optar em estacionar o veículo automotor nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento instituído pela presente Lei, sujeitando - se às normas estabelecidas através de Decreto regulamentador.

§1º. Para estacionar o veículo na área da Zona Azul o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento, na forma estabelecida por regulamento.

§2º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação do sistema.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do seu pagamento pela utilização da vaga de estacionamento da Zona Azul.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sábado.

Parágrafo único. O horário descrito no *caput* pode ser estendido em dias de funcionamento do comércio em horário especial, nos moldes a serem regulamentados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

⇒ Art. 6º. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

OK I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;

OK II - utilizar ~~incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;~~

? ⇒ III - ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placas de regulamentação.

? ⇒ IV - estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria. OK

⇒ Art. 7º. O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando - se, inclusive, a remoção do veículo.

OK §1º. O aviso de irregularidade emitido em razão da infração às normas da "Zona Azul" será regularizado na forma prevista em Decreto.

OK §2º. A não regularização em tempo hábil implicará na aplicação das multas de infração de que trata o inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº9.503/97, que trata do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

⇒ §3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso a cada intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 8º. A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art.175 da Constituição Federal, e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

§1º. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados restringindo - se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

§2º. A receita proveniente da outorga da concessão do serviço de exploração do estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente na melhoria do trânsito e das vias públicas.

Art. 9º. Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2016

Ao: Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

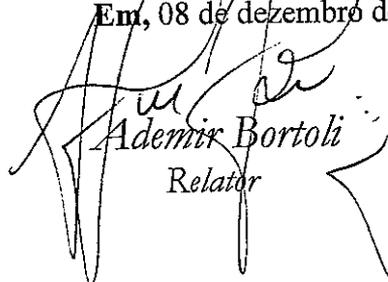
Voto do(a) Relator(a): favorável

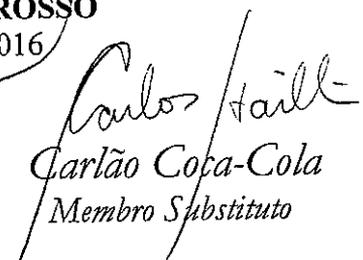
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coça-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2016

Ao: Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

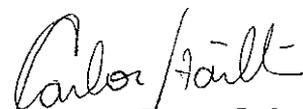
Voto do(a) Presidente: favorável

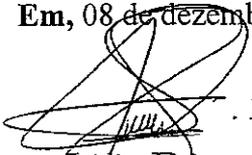
Voto do(a) Relator(a): favorável

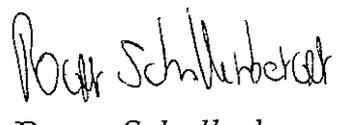
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 093/2016

DATA: 30 de novembro de 2016

SÚMULA: Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei define o preço público para operação do estacionamento rotativo pago para veículos automotores, denominado Zona Azul, conforme disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Parágrafo único. As motocicletas estão isentas do pagamento da Zona Azul, uma vez que só poderão utilizar as vagas especificamente delimitadas para este fim, conforme definidas em critérios técnicos pela municipalidade.

Art. 2º. São os seguintes os valores cobrados pela Zona Azul, conforme segue:

I - para a primeira hora de estacionamento o valor do preço público será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III - para a segunda hora, no valor do preço público será acrescido R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º. Fica estabelecido o Preço Público Mínimo para estacionamento na Zona Azul no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O preço público mínimo de que trata o *caput* corresponde ao equivalente a 30 (trinta) minutos.

Art. 4º. O Preço Público Máximo será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Entre o Preço Público Mínimo e o Preço Público Máximo, os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,25/minuto (vinte e cinco centavos por minuto) para a primeira hora e de R\$ 0,17/minuto (dezessete centavos por minuto) na segunda hora.

Art. 6º. Nas áreas de Zona Azul com permanência máxima de 05 (cinco) horas não será acrescido valor de tarifa para além das 02 (duas) horas iniciais, permanecendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por todo o período de até 05 (cinco) horas de permanência.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
Em 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 7º. Os reajustes dos valores do preço público estabelecidos nesta Lei visarão manter o equilíbrio econômico-financeiro de futuro contrato de concessão de prestação de serviços e ocorrerão conforme estabelecido nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2056, de 12 de novembro de 2014. A referida Lei Municipal supra citada, estabelece em seu art. 3º que o preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei. Por outro lado, o artigo 8º do mesmo diploma legal, prevê que a implantação e a operacionalização da Zona Azul poderão ser concedidas à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios conforme regramento legal.

Cabe ressaltar que o conceito técnico de Estacionamento Rotativo, também conhecido como Zona Azul, refere-se a um sistema composto por vagas de estacionamento regulamentadas e pagas, localizadas nas vias e logradouros públicos, disponíveis para os usuários mediante ativação de tíquetes virtuais por meio de *smartphone*, *tablet* ou internet, ou tíquetes impressos em equipamentos eletrônicos multivagas, emissores de comprovante de pagamento (parquímetros), com períodos de tempo específicos e cujo objetivo é contribuir para a melhoria do tráfego, possibilitando que um número maior de motoristas utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, conseqüentemente, melhor fluidez do trânsito.

Com base na complexidade conceitual de Estacionamento Zona Azul e buscando subsidiar a contento a regulamentação prevista na Lei 2056/2014, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, contratou a elaboração de estudo de viabilidade e elaboração de projeto para a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago na cidade de Sinop. O presente estudo identificou que nas vias e logradouros abrangidos pela Zona Azul, abrangidas pela definição da Lei nº 2259/2015, de 18 de dezembro de 2015, existem disponíveis 2055 (duas mil e cinquenta e cinco) vagas para serem exploradas por um período máximo de 02 (duas) horas e 716 (setecentas e dezesseis) vagas para serem exploradas por um período máximo de 05 (cinco) horas.

O estudo considerou ainda a existência e demarcação de diversos outros tipos de vagas necessárias, como vagas para taxi, parada de ônibus, vaga rápida (farmácia), carga e descarga, vagas para veículos de transporte de valores, motos e vagas para idosos, contemplando na plenitude o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando a possibilidade de fazer uma outorga



de concessão onerosa para a implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento rotativo pago em Sinop, o estudo técnico em questão, subsidiou a elaboração de viabilidade econômica e financeira, que combinando os parâmetros tecnológicos de exploração da Zona Azul em Sinop, com sua área de exploração e sua demanda atual de uso de vagas, foi possível propor a estrutura de preço público transcrita abaixo:

- Preço Público Mínimo: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) – direito de ocupação da vaga por 30 (trinta) minutos;
- Preço Público Primeira Hora: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) e acréscimo de R\$1,00 (um real) para a extensão de tempo conforme a localização da vaga;
- Preço Público para 02 (duas) horas: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Preço Público para 05 (cinco) horas: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
- Os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,25/minuto (vinte e cinco centavos por minuto) para a primeira hora e R\$ 0,17/minuto (dezessete centavos por minuto) na segunda hora.

Preço Público	Tempo
R\$ 0,75	30 minutos
R\$ 1,00	45 minutos
R\$ 1,50	1 hora
R\$ 1,75	1 h 15 minutos
R\$ 2,00	1 h 30 minutos
R\$ 2,25	1 h 45 minutos
R\$ 2,50	2 horas *

O tempo estendido para as Áreas de Estacionamento de 05 (cinco) horas, não terá a necessidade de novo pagamento. As motos ficam, sendo que só poderão usar as vagas especificamente delimitadas para este fim.

Desta feita, os estudos em questão apontam que a presente estrutura tarifária é suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para o contrato de prestação destes serviços; suficiente para remunerar o aporte de investimentos para a adequação das vias para estacionamento, para a aquisição de equipamentos e sistemas eletrônicos, para a aquisição de sistema informatizado de telefone celular e aquisição de demais recursos necessários que garantam a exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento rotativo pago, mantendo assim, características de excelência e respeitando as condições de regularidade,



PREFEITURA DE
SINOP

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.987/1995.

Assim, justificada a matéria, contamos com a compreensão dos nobres pares na aprovação desta inclusa propositura de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2016

Ao: Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

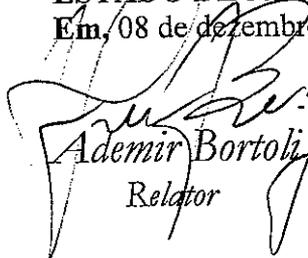
Voto do(a) Relator(a): favorável

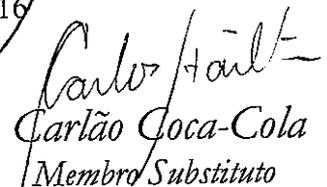
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Goca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 029/2016

Ao: Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

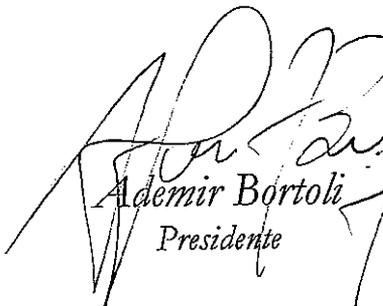
Voto do Membro: _____

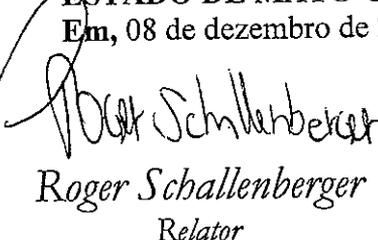
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2016

Ao: Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Oceleser a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

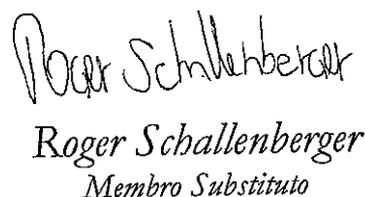
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 8 DEZ / 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº 004 / 2016</p>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR BORTOLI – LÍDER DO PREFEITO

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o vereador subscritor, na função de Líder do Prefeito Municipal nesta Casa Legislativa, em virtude de erro material no texto do projeto, requer que se substitua o artigo 5º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 5º. Entre o Preço Público Mínimo e o Preço Público Máximo, os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,025/minuto (dois centavos e meio por minuto) para a primeira hora e de R\$ 0,017/minuto (um vírgula sete centavos por minuto) na segunda hora.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>001/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI – LIDER DO PREFEITO

Suprime o artigo 6º do Projeto de Lei nº 093/2016,
de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sinop, o vereador subscritor, na função de Líder do Prefeito
Municipal nesta Casa Legislativa, requer que se suprima o artigo 6º do Projeto de Lei nº
093/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador Líder do Prefeito



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 094/2016

DATA: 01 de dezembro de 2016

SÚMULA: Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei transforma em Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS a Guarda Municipal de Trânsito com as atribuições previstas na Constituição Federativa do Brasil e nas disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS está vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - STU.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS é uma corporação civil uniformizada, permanente e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, logradouros públicos, instalações públicas, ambiência aeroportuária e o meio ambiente do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito e transporte, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS exercerá suas atividades em toda a extensão do território de Sinop, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, auxiliando no policiamento ostensivo e no combate da criminalidade, apoiando as polícias federais e estaduais.

Parágrafo único. A atuação da GCMS será regulamentada em Regimento Interno próprio, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A utilização de qualquer aparelho e/ou de constatação de infrações e /ou crimes pela GCMS estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, com a devida observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito, desde que no exercício regular de suas atribuições, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário.

Art. 6º. São meios norteadores da atuação da Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS, conforme segue:

I - a proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS,
VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA,
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 05/12/2016



II – a justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública.

Art. 7º. Os servidores da GCMS obedecerão ao Regime Jurídico Único em vigor dos demais servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei, no Regimento Interno da Corporação e nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Trânsito é o gestor da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS, tendo por competência:

I – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à GCMS relativa às despesas com manutenção e serviços, exercendo sobre elas o controle e a fiscalização;

II – convocar reuniões;

III – estabelecer competências.

CAPÍTULO II DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS - GCMS

Art. 9º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos passam a denominar-se Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS, cargo de provimento efetivo.

Art. 10. São atribuições do Guarda Civil Municipal – GCMS, conforme segue:

I – executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

II – executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;

III – prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV – conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa;

V – atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

VI - apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;



PREFEITURA DE **SINOP**

- VII – acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso;
- VIII – orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;
- IX – dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço;
- X – prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;
- XI – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- XII – proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. O serviço executado pela Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS será dividido em tantas divisões quantas se fizerem necessárias ao desempenho de suas tarefas com as respectivas chefias.

§1º. As divisões da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS somente serão criadas ou extintas através de Lei.

§ 2º. As atribuições de cada divisão pertencente à Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidas na forma da Lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 12. São deveres específicos do Guarda Civil Municipal – GCM, conforme segue:

- I – pautar-se pela verdade;
- II – participar de cursos de capacitação, quando convocados;
- III – manter seu condicionamento físico apto para a função;
- IV- submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;
- V – manter em dia todos os documentos que o habilite para condução de veículos automotores, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inerentes às suas atribuições;
- VI – exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do cargo;
- VII – pautar-se sempre aos princípios da Administração Pública;



PREFEITURA DE **SINOP**

VIII – observar as normas legais e regulamentares;

IX – tratar com zelo e respeito o poder hierárquico;

X – atender com presteza ao público em geral, atendendo às solicitações, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e expedindo certidões para defesa de direito e/ou esclarecimentos de interesse pessoal;

XI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

XII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIII – guardar sigilo sobre assuntos da instituição;

XIV – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVI - ser assíduo e pontual no serviço;

XVII – atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XVIII – prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Ao Guarda Civil Municipal – GCM é expressamente proibido:

I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

IV – recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

V- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VI – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;

VII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;



PREFEITURA DE **SINOP**

VIII – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – participar de gerência ou administrar empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município;

XI – atuar como procurador e/ou intermediário junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau;

XII – receber valor pecuniário, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII – praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis ao exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal - GCM de Sinop será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito à escala de trabalho.

Art. 15. A Guarda Civil Municipal de Sinop atuará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em turno diurno e noturno, conforme escala especial de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Municipal obedecerão a sistema especial de serviço, sujeitos a jornada de trabalho em regime de compensação de horários (plantões) em escala de 24 x 72 horas (vinte e quatro por setenta e duas horas).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Guardas Civis Municipais serão submetidos ao curso de formação profissional baseado no programa estabelecido pela Secretaria Nacional de



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 094/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, temos a elevada honra de submeter à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que “*Dispõe a Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação transforma a Guarda Municipal de Trânsito em *Guarda Civil Municipal* com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Constituição Federal. A GCM permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, destinada a proteger o patrimônio, bens serviços, logradouros públicos, instalações públicas e o meio ambiente, auxiliando na segurança pública e atuando na forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público.

A propositura em comento trata dos deveres do Guarda Civil Municipal – AGCM, dispõe sobre suas atribuições e estabelece que os mesmos serão submetidos à cursos de formação profissional. Fica estabelecido ainda que os cargos, lotacionograma, remuneração e a carreira da Guarda Civil Municipal de Sinop - GCMS serão estabelecidos em Lei própria, que contará ainda com um Regimento Interno homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

A criação da GCM atende às reivindicações da sociedade sinopense, em especial desta própria Casa Legislativa, que anseia por mais segurança. Apesar de ser responsabilidade do Estado, o município também pode dar e deve dar a sua contribuição em face do momento em que vivemos, garantindo ações integradas para manter a ordem pública e a preservação da vida e do patrimônio. O município assim estará contribuindo de forma direta das questões e medidas para prevenir e atuar no combate à criminalidade, dividindo com a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança, a função de proteger o cidadão.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Respeitosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2016

Ao: Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

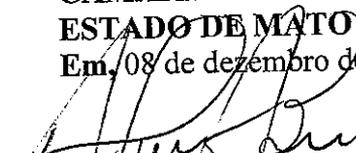
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 028/2016

Ao: Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

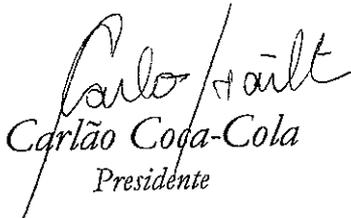
Voto do(a) Presidente: favorável

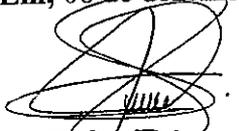
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Carlão Coça-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 011/2016

Ao: Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

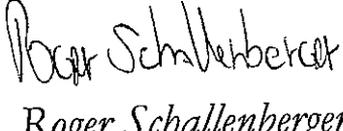
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Júlio Dias
Presidente Substituto


Carlão Coca-Cola
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 109/2016

DATA: 02 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais), nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0.15.452.0019.2034-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 363.562,00
	- (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais)	
3.3.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$ 43.470,00
	- (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais)	
07.010.0.0.26.451.0018.2039-	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU	
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
	- (setenta mil reais)	
TOTAL		R\$ 477.032,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07.010.0.0.15.451.0016.1025-	EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.	
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$ 345.000,00

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

	- (trezentos e quarenta e cinco mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 5100000000	- Aplicações Diretas	R\$	88.562,00
	- (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0300000000	- Aplicações Diretas	R\$	43.470,00
	- (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais)		

TOTAL R\$ 477.032,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 109/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) e dá outras providências.”*

O projeto de lei ora em apreço requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo. O montante de que trata a presente matéria será destinada à Secretaria de Obras para arcar investimentos na manutenção dos serviços urbanos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133/2016

Ao: Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

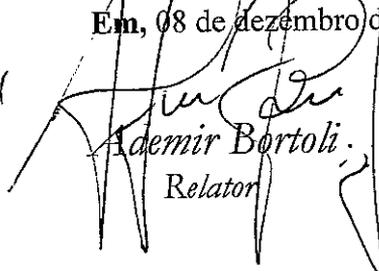
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 044/2016

Ao: Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.032,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

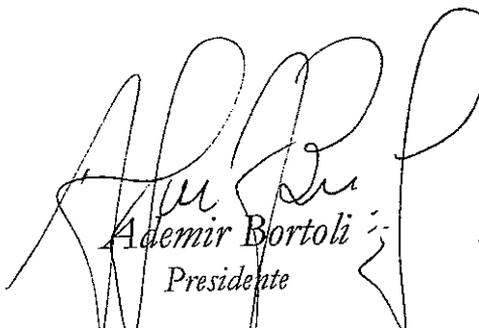
Voto do(a) Presidente: favorável

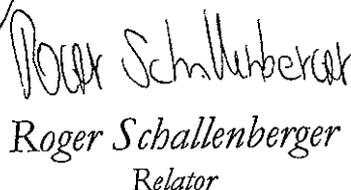
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 083/2016

DATA: 18 de novembro de 2016

SUMULA: Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de

2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 21/11/2016



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais e regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei que “*Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências*”.

O projeto de lei que, por hora submete-se ao crivo do Poder Legislativo, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 2140/2015, que concedeu benefícios fiscais a empresa FAMAG Hotéis Ltda. – EPP, em razão da inconstitucionalidade parcial, ante a incompatibilidade da isenção do ISSQN concedido, com o limite previsto no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A Lei nº 2140/2015 foi editada em junho de 2015, com base na Lei nº 930/2006 que trata do “*Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município*”. Ocorre, porém, que no tocante à isenção de ISSQN, objetivo principal da referida Lei, não foi observado o limite definido para alíquota mínima do tributo, estabelecido pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que assim disciplina a matéria:

“Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do §3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do mesmo artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002);

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002).” (Grifou-se).

Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente quanto à aplicabilidade do art. 88 do ADCT:

“É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT, a partir da



redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.” (STF. ADPF 190 – São Paulo. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 29/09/2016.).

A Resolução de Consulta nº. 20/2015 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também não foi observada, *in verbis*:

“Tributação. Incentivos ou benefícios fiscais. Renúncia de receitas. 1. A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, §6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2. Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88. 3. Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao



PREFEITURA DE
SINOP

saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.” (Grifou-se).

Sendo assim, não se pode olvidar que o intuito da supramencionada norma acoberta a tutela de vários princípios basilares da atividade administrativa financeira, direcionando os Administradores à adoção de um modelo gerencial de Administração Pública, que não prioriza apenas um controle de resultados, mas, principalmente, uma ação planejada da gestão, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal (Art. 1º, §1º e art. 11 da LRF12). Isso, porque, a grave crise econômica instalada no Brasil, afetou diretamente a arrecadação de impostos nos Municípios, além de ser um dos fatores que levaram a União e o Estado de Mato Grosso, a não efetuar os repasses financeiros constitucionais e voluntários a que os Municípios têm direito. Com menos recursos no caixa, o cumprimento das metas fiscais pelo Município de Sinop, poderá ficar comprometido, pois os tributos que deixa de receber pela isenção concedida pela Lei em comento constituem-se nas principais fontes de arrecadação.

Sendo assim, o que se busca no presente momento é:

1) Valer-se das disposições contidas na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal para, em correção dos vícios contidos na Lei Municipal nº. 2.140/2015, e revogá-la;

2) Permitir que o Município de Sinop possa auferir rendas tributárias por meios próprios, como forma de contrapor a diminuição das receitas que serão enfrentadas no ano vindouro.

Importa ressaltar que com relação ao item 2 supracitado, não existe outra forma senão a melhoria da arrecadação de receita própria para a promoção do equilíbrio das contas públicas no próximo exercício.

Justificada a matéria, certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

LEI Nº. 2140/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA – EP e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa FEMAG HOTEIS LTDA – EPP, franquia da rede IBIS Hotéis, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.050.579/0001-58 e com Inscrição Estadual nº 13.209.539-4, localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 4120, centro.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O incentivo será concedido a partir do momento em que o empreendimento estiver em funcionamento.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 4º. Para habilitar-se a qualquer dos incentivos aqui previstos, a beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de junho de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112/2016

Ao: Projeto de Lei nº 083/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 083/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolder a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

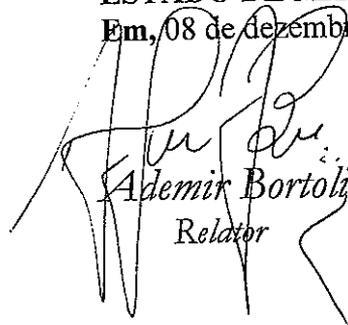
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 070/2016

DATA: 05 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que trata do quadro de cargos e salários da Prefeitura, estabelecendo seu lotacionograma e regulamentando as atribuições dos cargos na estrutura administrativa.

Art. 2º. Fica modificado a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* que doravante passará a denominar-se Guarda Civil Municipal – GCM, cargo de provimento efetivo, com as seguintes atribuições:

CARGO: Guarda Civil Municipal - GCM
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Exercer atividades relacionadas à educação e à fiscalização do trânsito; ao serviço de monitoramento através de câmeras; à segurança escolar e do meio ambiente e às funções de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências.

b) Descrição Analítica:

- executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando, e quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;
- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa;
- atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

Em 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA: Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Em 10/10/2016



PREFEITURA DE
SINOP

civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

- apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso;
- orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;
- dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço;
- prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;
- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- atuar nos projetos de Educação para o Trânsito.

Art. 3º. O Anexo I – Quadro de Cargos da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

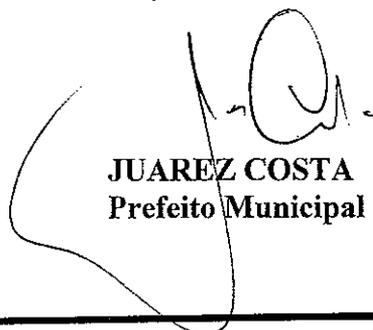
Art. 4º. O Anexo II – Lotacionograma Geral da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de outubro de 2016



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

I – Quadro Efetivo

Cargo	Jornada (Horas/ Semanais)	Requisitos	Referênci a
Guarda Civil Municipal	40	2º Grau / CNH	CE-15



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II
LOTACIONOGRAMA GERAL

I – Quadro Efetivo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Guarda Civil Municipal	80



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura que *"Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."*

A matéria em apreciação altera a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* passando o mesmo a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL em função da instituição da Guarda Civil Municipal de Sinop que passará a atuar em 2017. O projeto de Lei em apreço contempla ainda em seu bojo as atribuições do cargo.

Justificada a matéria, aguardamos confiantes em um retorno positivo desta augusta Casa Leis.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2016

Ao: Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acollar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

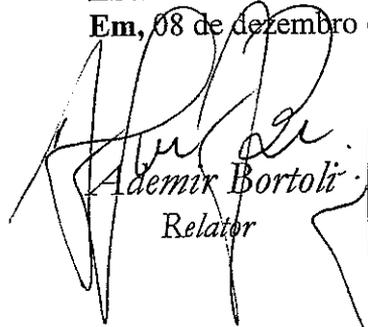
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 028/2016

Ao: Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

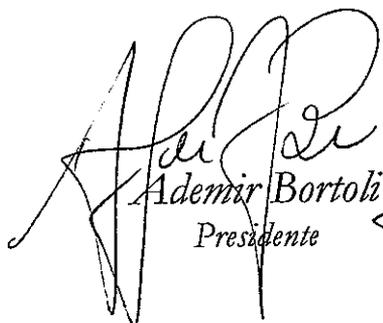
Voto do(a) Presidente: favorável

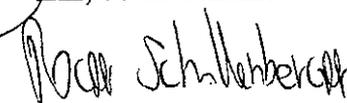
Voto do(a) Relator(a): favorável

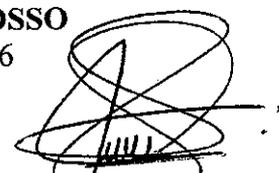
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2016

Ao: Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

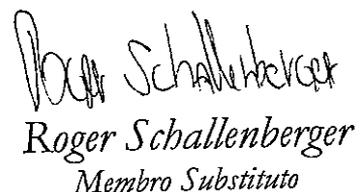
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 08 de dezembro de 2016


Carlão Coca-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 010/2016

**Ao: Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do
Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável
ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

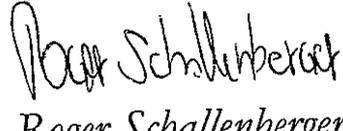
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016**


Júlio Dias
Presidente Substituto


Carlão Coca-Cola
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 JUL. 2016
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 052.1.2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei n.º 007 de 19 de abril de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei n.º 007 de 19 de abril de 1983, que "Institui no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, o Código de Posturas do Município", passa a vigorar acrescido do art. 89 - A, conforme segue:

Art. 89-A. Os veículos que transportam materiais de construção, removem entulhos e realizam serviços diversos em terrenos ou em obras da construção civil localizados no Município de Sinop, deverão utilizar dispositivos de cobertura de carga durante o transporte em via pública, excetuando-se as caçambas estáticas coletoras de entulhos, tratada na Lei 676 de 22 de maio de 2002.

Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará os proprietários ou empresas responsáveis pelos veículos ao pagamento de multa conforme art. 91.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de julho de 2016.

Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

01 108 12016

Encaminhado a Comissão de Educação, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

01 108 12016



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>052.12016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir que veículos que transportam carga, circulem pelo perímetro urbano sem a devida proteção a carga transportada.

O projeto é de relevante interesse público, pois visa evitar a poluição em logradouros públicos, uma vez que o transporte de vários tipos de carga, como por exemplo, entulhos, sem a devida proteção, além de contribuir com a poluição das vias públicas, pois referidos materiais caem dos veículos facilmente, podendo ainda causar acidentes aos demais usuários.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135/2016

Ao: Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do vereador Brandão, que "Promove alterações na Lei nº 007 de 19 de abril de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

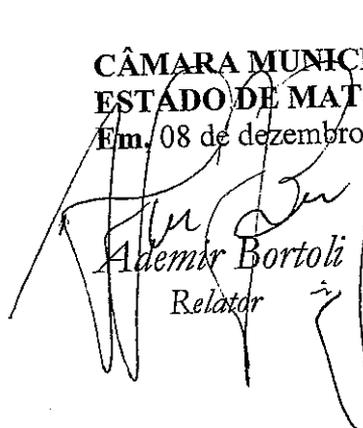
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 SET. 2016 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação ao Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o caput, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional, dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º anos do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei terá o objetivo de:

I - Informar os estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e os requisitos para ingresso;

II - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.107/2016

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

12.107/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058/2016</u>
--	---	--------------------

Ademir Bortoli
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

V - Informar sobre as agências, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante aulas, palestras, visitas e entrevistas em empresas, e convite à profissionais de diversos ramos existentes no mercado de trabalho de Sinop;

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com cada instituição escolar e com as Universidades, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Im

Ademir Bortoli
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>058/2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto possui grande importância para os estudantes em fase de conclusão do ensino fundamental, na rede municipal, isso porque, o mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças na economia e na tecnologia. Entretanto, esse papel precisa ser dividido com os pais e a sociedade organizada (profissionais, universidades) para que ele tenha vida longa e cumpra seu papel principal, que é o de levar conhecimento e estimular o acesso ao trabalho.

A Lei da Aprendizagem veio como um importante salto para a inclusão de jovens no mercado de trabalho, mas por si só não é capaz de encaminhá-los na busca pelo primeiro emprego, é preciso informá-los sobre os aspectos da Lei, e, sobretudo, apresentar caminhos que possam facilitar esse contato entre aluno e empresa, aluno e profissão.

Nesse sentido, peço apoio dos nobres colegas na aprovação deste.

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136/2016

Ao: Projeto de Lei nº 058/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 058/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

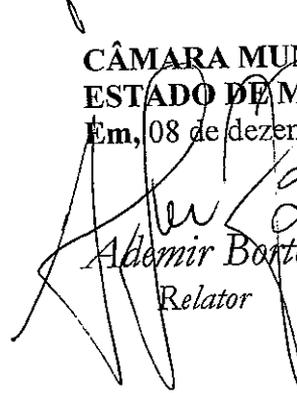
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coda-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2016

Ao: Projeto de Lei nº 058/2016, de autoria do
vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 058/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: " "

É o Parecer.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016

Ademir Bortoli
Relator Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 DEZ. 2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2016</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADORES MAURO GARCIA, BRANDÃO e HEDVALDO COSTA

Autor:

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a “Marcha para Jesus”, comemorada no dia 14 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a “Marcha para Jesus”, comemorada no dia 14 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador

Brandão
Vereador

Hedvaldo Costa
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 05/17 12016



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 DEZ. 2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES MAURO GARCIA, BRANDÃO e HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO

A primeira edição brasileira da Marcha para Jesus ocorreu em 1993, levando cerca de 350 mil pessoas às ruas de São Paulo.

Em Sinop, a 1ª edição deste grandioso evento foi realizada em 2014, com um grande número de participantes.

A Marcha para Jesus é realizada anualmente por igrejas de várias denominações, em diversas cidades do Brasil e do mundo. Sem bandeira de igreja, o evento é considerado uma das maiores manifestações religiosas do país.

Mauro Garcia
Vereador

Brandão
Vereador

Hedvaldo Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137/2016

Ao: Projeto de Lei nº 066/2016, de autoria dos vereadores Mauro Garcia, Brandão e Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 066/2016, de autoria dos vereadores Mauro Garcia, Brandão e Hedvaldo Costa, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a 'Marcha para Jesus', comemorada no dia 14 de setembro."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

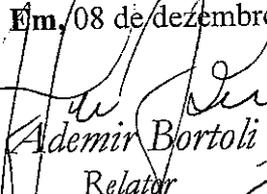
Voto do(a) Relator(a): favorável

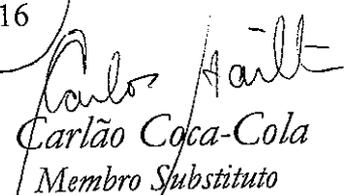
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 DEZ. 2016</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar a devolução dos bens patrimoniais abaixo elencados ao Poder Executivo Municipal:

DESCRIÇÃO DO BEM	Nº PATRIMONIAL
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1358
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1360
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1362
Condicionador de ar split 9.000 BTU's LG	1363
Condicionador de ar split 12.000 BTU's LG	1388
Condicionador de ar split 12.000 BTU's LG	1281
Condicionador de ar split Carrier	1106
Moto CG Titan 125 KSE	1034

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Presidente

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Tigola
1º Secretário

Prof. Hedivaldo Costa
2º Secretário

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2016

Ao: Projeto de Resolução nº 009/2016, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 009/2016, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a devolução de bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

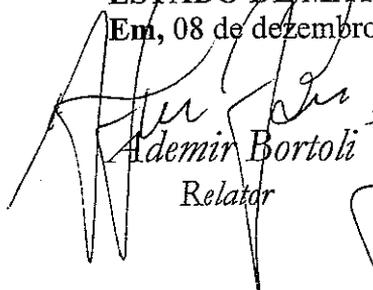
É o Parecer.

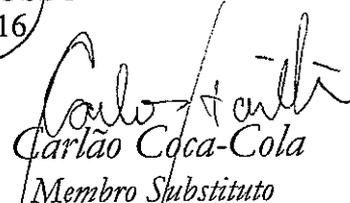
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>757</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza nas manilhas e galerias de escoagem de águas na Rua Elisa Bortoloso Bairro Jardim Novo Estado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza manilhas e galerias de escoagem de na Rua Elisa Bortoloso Bairro Jardim Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Roberto Trevisan de Oliveira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>758</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua Valentim Dalastra Setor Industrial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua Valentim Dalastra Setor Industrial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

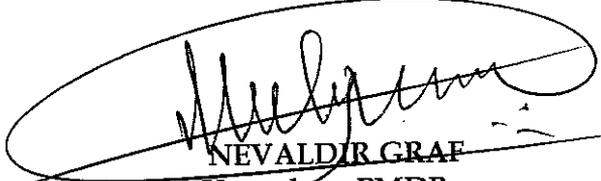
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ/2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>759 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a passagem de pedestre e deficientes físicos que se encontra no canteiro central da Avenida Júlio Campos em frente à Caixa Econômica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a passagem de pedestre e deficientes físicos que se encontra no canteiro central da Avenida Júlio Campos em frente à Caixa Econômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

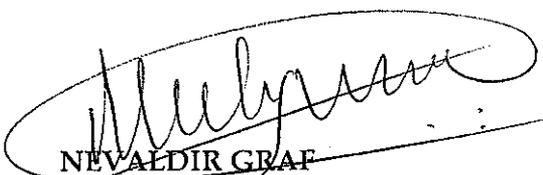
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>760/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar asfaltamento na Rua Bilbergias, no setor Industrial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar asfaltamento na Rua Bilbergias, no setor Industrial Norte. Esta ação vai contribuir para otimizar a qualidade de vida dos moradores e dos que passam por essa via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO D 8 DEZ. 2016 <i>Verônica Kurek</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>761</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do Canteiro Central, na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida Pinheiros até a Rua Sônia Maria.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza do Canteiro Central, na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida Pinheiros, até a Rua Sônia Maria. Esta indicação é justificada, devido ao mato que vem crescendo muito, devido ao período da chuva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, *Carlão Coca-Cola*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Valore Kuehl</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>762</u> <u>2016</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do Valetão do Bairro Jardim Umuarama II, na Rua Central e a Limpeza da Área Verde da Prefeitura, no mesmo Bairro.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza do Valetão do Bairro Jardim Umuarama II, na rua Central e a Limpeza da Área Verde da Prefeitura, no mesmo Bairro. Esta indicação é justificada, pois os moradores do bairro vêm fazendo várias solicitações constantemente e demonstrando também sua preocupação, com quem passa pelo local, devido a quantidade de lixo na via e o crescimento do mato, ao redor da área verde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Francisco S. Júnior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>763</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas nas Ruas Porto Alegre, Brasil, Delmiro Marca, Passo Fundo, Antonio Sgarbi, Ricardo Lorenzetti e Avenida Mato Grosso, todas localizadas no Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas nas Ruas Porto Alegre, Brasil, Delmiro Marca, Passo Fundo, Antonio Sgarbi, Ricardo Lorenzetti e Avenida Mato Grosso, todas localizadas no Bairro Alto da Glória, pois nos locais referidos, a iluminação está sendo insuficiente favorecendo o crime.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Francisco S. Júnior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>764/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombadas na Rua dos Xaxins, no cruzamento com Rua Alcides Faganelo e no cruzamento da Rua Nicolau Flessak com Rua Cabo Manoel Agostinho, no Bairro Jardim Novo Estado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombadas na Rua dos Xaxins, no cruzamento da Rua Elisa Bortoloso Luciano com Rua Alcides Faganelo e no cruzamento da Rua Nicolau Flessak com Rua Cabo Manoel Agostinho, no Bairro Jardim Novo Estado. A Rua dos Xaxins dá acesso a uma escola, por isso há grande fluxo de pedestres e automóveis, sendo assim a implantação das lombadas se faz necessária para prevenir acidentes e facilitar a travessia de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Francisco S. Júnior
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Roger Schallenger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>765/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da instalação de iluminação pública e manutenção na limpeza do canteiro central da Avenida José Naeno Ribeiro no Bairro Jardim Veneza, no trecho compreendido entre a Avenida André Maggi com Avenida das Águias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da instalação de iluminação pública e manutenção na limpeza do canteiro central da Avenida José Naeno Ribeiro, no trecho compreendido entre a Avenida André Maggi com Avenida das Águias. Se faz necessária pois a Avenida citada encontra-se com o mato bem alto e não tem iluminação nenhuma no local, causando assim insegurança para moradores e pedestres que passam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenger

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>766</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza na valeta da Avenida Joaquim Socreppa.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza na valeta da Avenida Joaquim Socreppa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>767</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua Projetada R, no Residencial Daury Riva.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhe a necessidade de construir um redutor de velocidade na Rua Projetada R, no Residencial Daury Riva, uma vez que os veículos trafegam em alta velocidade nesse local, causando acidentes graves.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

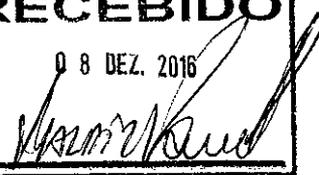
Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

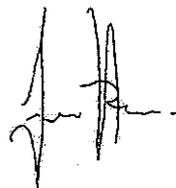
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>768</u> / <u>12016</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de se atentar para o cumprimento da Lei 2331/2016 de 23 de agosto de 2016, que Promove alterações na Lei n.º 616 de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lançá-los de veículos ou edificações.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de se atentar para o cumprimento da Lei 2331/2016 de 23 de agosto de 2016, que Promove alterações na Lei n.º 616 de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lançá-los de veículos ou edificações (cópia da Lei em anexo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08/12/2016



Brandão
Vereador PR

LEI Nº. 2331/2016

DATA: 23 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei n.º 616 de 11 de janeiro de 2001.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A Lei n.º 616 de 11 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop”, passa a vigorar acrescido do art. 10-A e 22-A, conforme segue:

“Art. 10-A. O beneficiário da divulgação do produto ou serviço, bem como a empresa publicitária, deverão solicitar autorização no departamento competente da Prefeitura Municipal, para a distribuição de materiais informativos e publicitários por intermédio de panfletos e congêneres, nos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sinop.

(...)

Art. 22-A. Fica proibida a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lançá-los de veículos ou edificações.

§1º. Não se aplicam as disposições no caput aos panfletos e congêneres, distribuídos em mãos a pedestres, bem como aos devidamente colocados em caixas de correio dos imóveis residências e comerciais, ficando expressamente vedada a colocação destes materiais em grades, portões, muros, passeios públicos ou similares.

§2º. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o beneficiário da divulgação do produto ou serviço, bem como a empresa publicitária, solidariamente, às penalidades previstas no Capítulo VI da presente Lei.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 30/08/2016
EDIÇÃO: 2552 PÁG.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 769 2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, reiterar a indicação e n. 167/2016, concernente a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas para entrada dos bairros Jd. Umuarama, Jd. Santana, Jd. Mariana e bairros adjacentes.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, Reiterar a indicação de n.º 167/2016, concernente a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas para entrada dos bairros Jd. Umuarama, Jd. Santana, Jd. Mariana e bairros adjacentes, uma vez que são frequentes os acidentes nos referidos bairros por falta de sinalização e redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAR 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>167</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas para entrada dos bairros Jd. Umuarama, Jd. Santana, Jd. Mariana e bairros adjacentes.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr.º Cristiano Peixoto Duarte, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas para entrada dos bairros Jd. Umuarama, Jd. Santana, Jd. Mariana e bairros adjacentes, uma vez que são frequentes os acidentes no referido local por falta de sinalização e redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de março de 2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>770/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de conceder isenção aos Oficiais de Justiça, que estiverem em cumprimento de mandados judiciais, da cobrança da "zona azul", instituída pela Lei nº 2056/2014.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de conceder isenção aos Oficiais de Justiça, que estiverem em cumprimento de mandados judiciais, da cobrança da "zona azul", instituída pela Lei nº 2056/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Hedvaldo Costa

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>771</u> 2016</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da realização de pavimentação asfáltica no Setor Industrial Norte, nas ruas próximas a futura instalação da Rodoviária de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da realização de pavimentação asfáltica no Setor Industrial Norte, sendo elas: Rua Gérberas, entre Rua das Ipoméias e Avenida dos Jacarandás; Rua Bilbérgias, entre Rua das Ipoméias e Avenida dos Jacarandás; Rua das Ipoméias, entre Avenida das Palmeiras e Avenida dos Jequitibás e; Rua das Colombinas, entre Avenida das Palmeiras e Avenida dos Jequitibás no Setor Industrial Norte. Para garantir que a nova Rodoviária seja um cartão postal da cidade, a mesma deve ser projetada para operar dentro de padrões de qualidade, acessibilidade, segurança e operação. Preocupados com o conforto e funcionalidade, enfatizamos a necessidade urgente do atendimento do pleito.

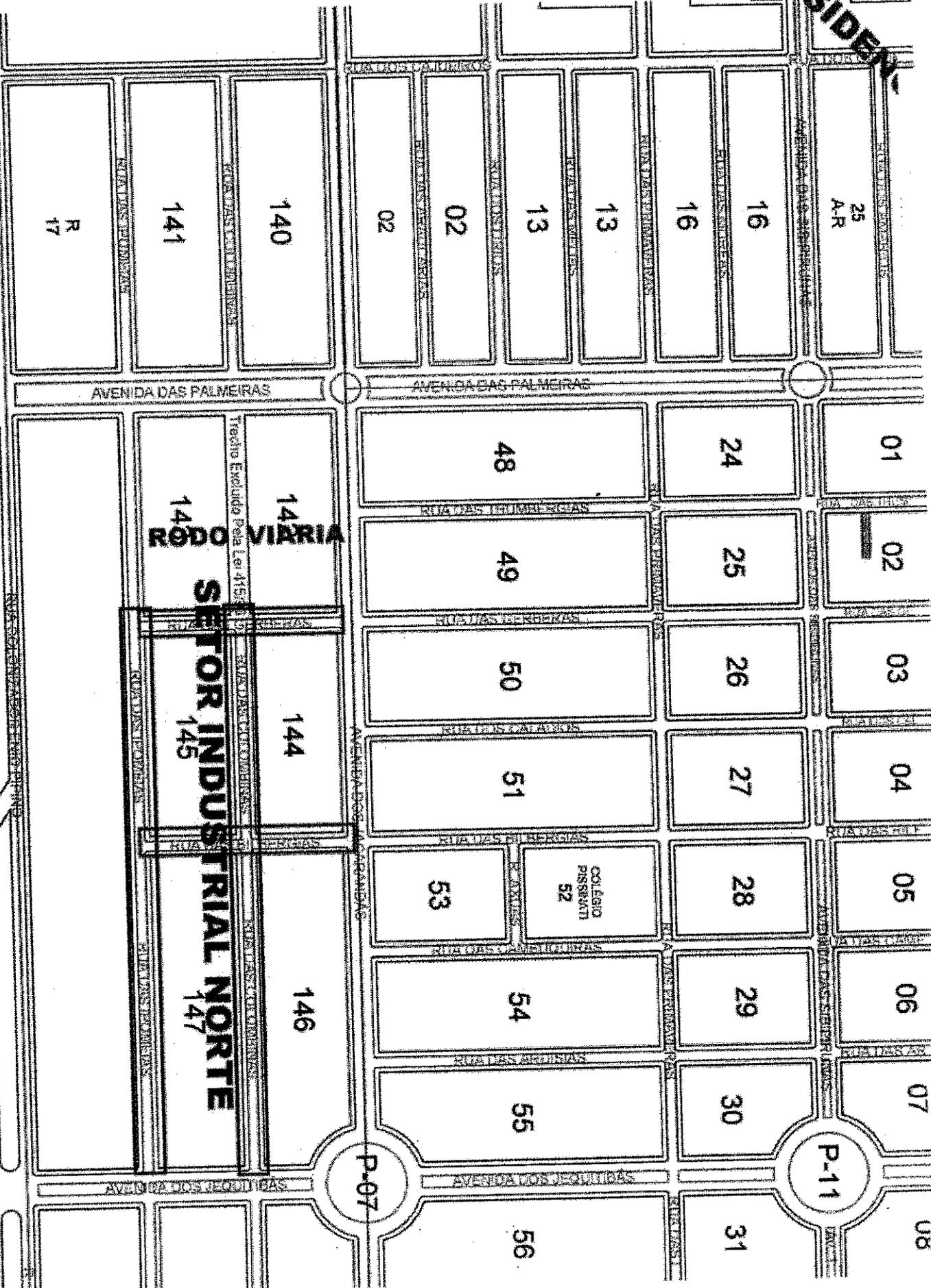
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Brandão
Vereador - PTB

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

SIDEN



25
A R

16

16

13

13

02

02

140

141

R
17

01

24

48

02

25

49

03

26

50

04

27

51

05

28

COLEGIO
PISSINATTI
52

53

06

29

54

07

30

55

08

31

56

AVENIDA DAS PALMEIRAS

AVENIDA DAS PALMEIRAS

RODOVIARIA

SETOR INDUSTRIAL NORTE

145

144

147

146

P-07

P-11

AVENIDA DAS JACINTAS

AVENIDA DAS JACINTAS

BR 163

RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>712</u> / 2016^{vi}</p>
--	--	--

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Sr. José Pedro Serafini, a necessidade de conferir o título de Utilidade Pública à entidade “ACOAS” – Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop – MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Sr. José Pedro Serafini, a necessidade de conferir o título de Utilidade Pública à entidade “ACOAS” – Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop – MT. Entidade gestora do projeto “Luz do Amanhã: Cultivando Segurança com Integração Social” assegura a congregação de adolescentes de 12 a 17 anos de idade, a fim de instruí-los sobre técnicas de plantio e cultivo de hortaliças e educá-los intelectual, moral e civicamente, baseando-se no trabalho, na honestidade, no direito à convivência familiar e comunitária, no respeito as leis, no amor a Deus, a pátria e ao próximo. Tem como meta o desenvolvimento do adolescente em sua força física, moral e intelectual, mas também, atividades de esporte, cultura, lazer e educação, mantendo dentro de elevado padrão de disciplina moral, social e profissional, como forma de prevenção a delinquência juvenil, às drogas e à violência, contribuindo na melhoria da convivência familiar e comunitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>773</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da construção de uma ciclovia nos locais que especifica:

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da construção de uma ciclovia nos locais que especifica:

- Avenida dos Flamboyants;
- Avenida Joaquim Socreppa;
- Avenida Senador Jonas Pinheiro;
- Avenida dos Pinheiros;
- Avenida dos Jatobás;
- Avenida das Palmeiras;
- Avenida das Itaúbas compreendendo o trecho da avenida Perimetral Norte até a avenida dos Flamboyants.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>Valmir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>774/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhe a necessidade da construção de uma praça com pista de caminhada no bairro Residencial Safira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhe a necessidade da construção de uma praça com pista de caminhada no bairro Residencial Safira. A construção desta praça é uma necessidade para este bairro já que o bairro fica bem afastado da região central e não possui nenhum local para prática de esporte ou lazer. A Administração Pública possui um local que está ocioso e pode servir como área de lazer e prática de esportes das famílias, além de ser um local para as crianças brincarem. A construção dessa benfeitoria favorecerá também os moradores dos bairros circunvizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli

Ver - PMDB